

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: terça-feira, 15 de setembro de 2020 15:44
Para: 'licitacoes2@servilit.com.br'
Assunto: RES: Esclarecimento

Prioridade: Alta

À
SERVILIT

REF.: Pregão Eletrônico nº 0000486/2020, 0000496/2020 e 0000487/2020
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação.

Prezados,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, respondemos abaixo:

Nossa empresa tem interesse em participar dos processos: PE 486/2020,496/2020 e 487/2020.

No entanto é solicitado que se insira atestado de vistoria juntamente com a proposta. Essa visita é opcional? No edital não menciona visita nem sua obrigatoriedade. Pode-se entender a visita ser facultativa?

Do contrário qual a justificativa desta vistoria, já que a lista de locais é extensa e oneraria a participação dos licitantes.

RESPOSTA: Sim, as visitas são obrigatórias. Conforme item 5.1, alínea “h”, o termo de visita é documento necessário para a habilitação. As visitas são solicitadas para fins de conhecimento das dependências, estruturas e particularidades de cada local de execução do serviço de limpeza.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
☎ (51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br



ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Licitações 2 - Servilit <licitacoes2@servilit.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 14 de setembro de 2020 12:00
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Assunto: Esclarecimento
Prioridade: Alta

Bom dia!

Nossa empresa tem interesse em participar dos processos: PE 486/2020,496/2020 e 487/2020.

No entanto é solicitado que se insira atestado de vistoria juntamente com a proposta. Essa visita é opcional? No edital não menciona visita nem sua obrigatoriedade. Pode-se entender a visita ser facultativa?

Do contrário qual a justificativa desta vistoria, já que a lista de locais é extensa e oneraria a participação dos licitantes.

Segundo TCU, por exemplo:

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, ‘a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.’” (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário)

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Marisa Ferreira da Silva

Assistente de licitações

 51. 9.9966.9594

www.facebook.com/servilit

www.linkedin.com/company/servilit

www.servilit.com.br

